

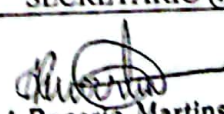
REQUERIMENTO

AUTORIDADE A QUEM É DIRIGIDO:			
NOME COMPLETO DO (A) SERVIDOR (A) ROGENILDA ALVES DE SOUSA			DATA DE NASC. 22/04/1985
CPF 027.693.293-59	MAT 440	LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde	
CARGO/FUNÇÃO: Auxiliar de Serviço Gerais		CLASSE/NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO	RG 2462384
DATA DE ADMISSÃO:			
VÍNCULO EMPREGATÍCIO	LOCAL DE TRABALHO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
(x) Servidor Efetivo () Contrato Temporário	MUNICÍPIO: Brejo do Piauí		
LOCALIDADE: RUA TIMÓTIO NERI			
BAIRRO: CENTRO		CEP: 64895-000	
EMAIL: rognilda37@gmail.com		TELEFONE: 89 98100 9061	
Natureza do Requerimento			
Com fundamentos da lei vem perante V.S.ª, mui respeitosamente, requerer o meu quinquênio, referente a minha portaria de efetivação de 27/02/2012			
Informações Complementares			
ANEXOS		Carga Horária: () 20h (X) 40h	

Brejo do Piauí, 10 de Fevereiro de 2022
Local e Data

Rogenilda Alves de Sousa
Assinatura do Requerente

RECEBIDO
EM 10/02/2022
Rogenilda Neri de Sousa Torres
CARGO: Rogenilda Neri de Sousa Torres
Portaria Nº 062/2021
Sec. Municipal de Governo

DEPARTAMENTO PESSOAL	SECRETARIO (A)
	 José Rogério Martins Portaria Nº 062/2021 Secretário Municipal de Saúde

OBS: O preenchimento do quadro CLASSE/NÍVEL só é obrigatório para Docentes. Os demais quadros são de preenchimento obrigatório.

**ADMINISTRATIVO. ESTATUTO SERVIDOR
PÚBLICO DE BREJO DO PIAUÍ.
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.
CONCESSÃO.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de quesito apresentado pelo Sr. Desnisvan de Sousa Vieira, Secretário Municipal de Finanças e Tesouraria de Brejo do Piauí, acerca do requerimento formulado pela servidora, Sra. Rogenilda Alves de Sousa, na qual solicita a implantação do adicional por tempo de serviço.

Neste sentir, para fins de verificação da legalidade do pleito, faz-se necessária a análise do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brejo do Piauí, assim como as nuances fáticas que circundam a matéria conforme restará adiante consignado.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Adicional por Tempo de Serviço – Lei Municipal nº 010/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos de Brejo do Piauí)

O Requerente postula o gozo do adicional por tempo de serviço, que possui previsão no artigo 139 da Lei Municipal nº 010/1997 a seguir transcrito:

SEÇÃO IX

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 139º - Por cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 5%



HELDER
JACOBINA
ADVOGADO

Av. Universitária, 750, salas 1012/1013,
Bairro de Fátima - Teresina-PI

Pelo exposto, o requerimento formulado pela Requerente possui embasamento legal, além do que preenche os pressupostos para a implantação do adicional solicitado.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, passo a opinar:

3.1 É legal a implantação do adicional por tempo de serviço solicitado pela servidora Sra. Rogenilda Alves de Sousa;

3.2 A alteração do quinquênio será a partir do dia 27/02/2022, na forma do parecer emitido pelo Controlador Interno;

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Teresina (PI), 22 de Fevereiro de 2022.

HELDER SOUSA
JACOBINA

HELDER SOUSA JACOBINA
OAB/PI 3.894

JOSÉ MIGUEL LIMA PARENTE
OAB/PI 17.233

DESPACHO

Trata-se de Requerimento para implantação de adicional por tempo de serviço formulado pela Sra. Rogenilda Alves de Sousa, servidora pública deste Município de Brejo do Piauí, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, recebido em 10/02/2022.

Levado o requerimento ao Controle Interno, este manifestou-se nos seguintes termos:

*"Prezado Sr. Prefeito de Fabiano Feitosa Lira, considerando o recebimento do requerimento da servidora: **ROGENILDA ALVES DE SOUSA**, CPF: 027.693.293-59, a mesma solicita a alteração do seu quinquênio previsto no Estatuto do Servidor do Município, após conferir a data de posse da servidora, foi visto que a mesma terá direito a alteração do quinquênio partir do dia 27/02/2022, a alteração do valor do seu quinquênio será de 5% para 10%."*

Submetido à assessoria jurídica para parecer, esta concluiu nos seguintes termos:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, passo a opinar:

3.1 É legal a implantação do adicional por tempo de serviço solicitado pela servidora Sra. Rogenilda Alves de Sousa;

3.2 A alteração do quinquênio será a partir do dia 27/02/2022, na forma do parecer emitido pelo Controlador Interno;

O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita.

Nas lições do insigne doutrinador administrativo José dos Santos Carvalho Filho (2016, p. 72):

O princípio 'implica subordinação completa do administrador à lei. Todos os agentes públicos, desde o que lhe ocupe a cúspide até o mais modesto deles, devem ser instrumentos de fiel e dócil realização das finalidades normativas'. (grifo nosso)

Na clássica e feliz comparação de HELY LOPES MEIRELLES, enquanto os indivíduos no campo privado podem fazer tudo o que a lei não veda, o administrador público só pode atuar onde a lei autoriza.

Assim, não há discricionariedade do administrador no caso de concessão da modalidade de adicional requerido, vez que atendidos os pressupostos legais, necessariamente, deverá a Administração atender ao pleito, consoante doutrina e jurisprudência majoritária. Todavia, se não há a perfeita subsunção entre os pressupostos legais e a situação de fato apresentada, o gestor não poderá fazer uma interpretação extensiva ou contrária à lei.

Verifica-se, neste sentido, que o pleito da servidora Requerente possui fundamento legal e que ela atende aos requisitos legais, não restando outra alternativa a não ser DEFERIR a implantação do adicional a partir de 27/02/2022.

Brejo do Piauí (PI), 22 de Fevereiro de 2022.



FABIANO FEITOSA LIRA
Prefeito do Município de Brejo do Piauí - PI

De Michel Neri da Cruz
Controlador Interno

Ao Senhor prefeito: Fabiano Feitosa Lira
Do Município de Brejo do Piauí - PI.

Prezado Sr. Prefeito de Fabiano Feitosa Lira, considerando o recebimento do requerimento da servidora: **ROGENILDA ALVES DE SOUSA**, CPF: 027.693.293-59, a mesma solicita a alteração do seu quinquênio previsto no Estatuto do Servidor do Município, após conferir a data de posse da servidora, foi visto que a mesma terá direito a alteração do quinquênio partir do dia 27/02/2022, a alteração do valor do seu quinquênio será de 5% para 10%.



Michel Neri da Cruz
Controlador Interno

Brejo do Piauí - PI, 22 de fevereiro de 2022.